AO EXPEDIENTE
Em: 06/02/2020
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 9:35 hs. Em: 06/02/2020
VISTO

ESTADODAPARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**PROJETO DE LEI N° 004 /2020.**
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06/02/2020
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06/02/2020
1ª Secretária

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) APARELHO DE GINÁSTICA ADAPTADO AO USO EXCLUSIVO POR PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE EM PRAÇAS, PARQUES E LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art.1º -** Havendo nova instalação/construção ou revitalização de academias ao ar livre em praças, parques e locais públicos no município de Cabedelo, deverá ser instalado no mínimo 01 (um) aparelho de ginástica adaptado às pessoas com necessidades especiais.

**Art.2º -** São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptada às Pessoas com necessidades especiais:

I - Estimular a prática de exercício físico regular para as pessoas com necessidades especiais;
II - Desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

III - Executar ações eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população;

IV - Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

**Art.3º -** Esta norma será aplicada de forma gradativa nas praças e parques municipais quando diante de reforma, revitalização e em todas as novas construções destes espaços.

**Art.4º -** Os espaços que serão instalados os equipamentos de ginástica devem oferecer acessibilidade na estrutura, garantindo o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência física, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art.5º -** As academias ao ar livre instaladas em locais públicos e de uso público que receberem aparelhos de ginástica adaptados ao uso exclusivo por pessoas com deficiência física, devem conter placas de informação quanto à existência do equipamento, bem como informando o seu uso adequado.

**Art.6º** - O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

**Art.7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 06 de fevereiro de 2020.

**Evilásio Cavalcanti**
**Vereador**

## Justificativa

Este projeto de Lei tem por iniciativa dispor a instalação de no mínimo 01 (um) aparelho de ginástica adaptado as pessoas com deficiência física em academias ao ar livre, praças, parques e locais públicos no município de Cabedelo.

Trata-se de Projeto de Lei que busca melhorar a acessibilidade e possibilitar à inclusão das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida ao acesso e utilização de academias ao ar livre do município.

O objetivo é promover a inclusão social destas pessoas, vez que são raros os locais destinados a atividades físicas e recreativas que possuem estrutura para recebê-las.

O acesso à cultura, à prática de esportes a aos momentos de lazer são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida de qualquer pessoa.

Para crianças com deficiência física, a convivência com outras crianças contribui ainda mais para ampliar amizades, o sentimento de pertencer a um grupo, garantindo o seu direito de viver plenamente, utilizando os recursos de sua comunidade.

A deficiência é considerada a soma das barreiras físicas ou econômicas e sociais impostas pelo ambiente. Ou seja, as limitações de uma pessoa dependem do meio em que ela vive. A sociedade precisa compreender, se adaptar e se preparar para acolher as diferenças e aprender com elas.

Contribuir para a formação de uma sociedade inclusiva é tornar nossa sociedade mais justa, solidária, receptiva e preparada para acolher e compreender as diferenças. Essa é uma questão social e de interesses de todos.

Diante do exposto, e da importância do tema aqui tratado, conclamo os Nobres Parlamentares a aprovarem a presente propositura.

Plenário "Luiz de Góes", em 06 de fevereiro de 2020.

**Evilásio Cavalcanti**
**Vereador**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

**(Projeto de Lei nº 004/2020)**
**(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)**

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 11/02/2020.

**ADOLPHO MARQUES SANTOS**
Setor de distribuição/SAPL

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 11/02/20

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa